

RESOLUÇÃO Nº 18/GAB/DGPC/SSP/2019

Define competência para solução de conflitos de atribuições entre autoridades policiais.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial àquelas do art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina e do art. 23 da Lei Complementar nº 55, de 29 de maio de 1992,

CONSIDERANDO a necessidade de definir-se a competência para solução de conflitos de atribuições entre autoridades policiais,

RESOLVE:

Art. 1º Os conflitos de atribuições entre autoridades policiais pertencentes a uma mesma Diretoria serão resolvidos pelo Corregedor-Geral da Polícia Civil (CGPC), conforme art. 61, inciso III, do Decreto nº 4.141, de 23 de dezembro de 1977.

§ 1º A autoridade policial que tomar conhecimento de fato e, por qualquer razão, verificar que não detém atribuição para instaurar procedimento policial e prosseguir no feito, poderá encaminhar diretamente à autoridade policial com circunscrição ou especialidade sobre o fato investigado, por meio de comunicação interna devidamente registrada no SGP-e e via cadeia hierárquica, acompanhada de despacho fundamentado.

§ 2º A autoridade policial que receber os documentos, caso decline das atribuições, encaminhará os documentos, por meio de comunicação interna devidamente registrada no SGP-e e via cadeia hierárquica, à CGPC, acompanhada da fundamentação e base legal a amparar-lhe a provocação, a margem de dúvida e sobre quem recai a atribuição para instauração e prosseguimento do feito.

§ 3º Os conflitos de atribuições entre autoridades policiais pertencentes à DEIC serão resolvidos pelo seu Diretor.

Art. 2º Os conflitos de atribuições entre autoridades policiais pertencentes a Diretorias diferentes serão resolvidos:

I – quando envolver a DEIC, pelo seu Diretor, conforme art. 4º, § 2º, da Resolução nº 09/GAB/DGPC/SSP/2019, publicada no DOE nº 21.005, de 30.04.2019; e

II – pelo Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil, nos demais casos.

Art. 3º Definida a atribuição para instauração e prosseguimento do feito, os documentos serão restituídos para cumprimento, via cadeia hierárquica.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 09 de julho de 2019.

PAULO NORBERTO KOERICH

Delegado-Geral da Polícia Civil